



Câmara Municipal de Itapeçerica

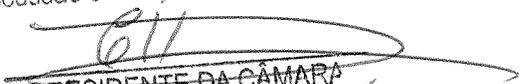
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022

Sujeito a 2 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 20 / 04 / 22
2ª Discussão e votação em 20 / 04 / 22
3ª Discussão e votação em / /


PRESIDENTE DA CÂMARA

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2014, QUE "INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Geras, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal c/c com art. 32, II e art. 35, III e IV e art. 45, parágrafo único, VI da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 060, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 33 – As funções exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, em caráter excepcional e acumuladamente àquelas integrantes de seu quadro de atribuições, serão gratificadas nos percentuais de dez, vinte, trinta, quarenta, cinquenta, sessenta, setenta, oitenta, noventa e cem por cento, incidente sobre o vencimento base do servidor, e destinam-se ao desempenho de encargos de especial responsabilidade que não justifique a criação de cargos, na forma e condições previstas em regulamento.

§ 1º - A gratificação constante no caput será concedida e livremente destituída por ato do Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º - A gratificação não incorpora, em qualquer hipótese, os vencimentos do servidor.

§ 3º - O servidor que fizer parte da Comissão de Licitação ou da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, fará jus a uma gratificação de função na forma do ANEXO IV que acompanha esta Lei, sendo que:

RECEBEMOS

28 / 03 / 22
às 13:05



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

I – A gratificação não incorpora os vencimentos dos favorecidos devendo ser suprimida quando o servidor deixar de fazer parte das Comissões de Controle Interno ou de Licitação.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as alterações abaixo, consolidadas em seus respectivos quadros descritivos, da seguinte forma:

I – Fica instituído cargo em comissão de “Assessor Parlamentar”, com número de vagas e indicações constantes do respectivo quadro de funções.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (art. 4º, II)

CARGO	ATRIBUIÇÕES	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO
Assessor Parlamentar 2 VAGAS	<p>I - Assistir às unidades e gabinetes da Câmara Municipal, de forma ampla, para realização de atividades administrativas, de comunicação, pesquisas e outras de suporte às ações do Legislativo;</p> <p>II - Zelar e organizar por documentos, materiais e procedimentos que lhe forem confiados;</p> <p>III - Assistir aos vereadores em suas atividades, quando determinado;</p> <p>IV - Executar outras tarefas correlatas de acordo com as atribuições próprias à consecução das tarefas legislativas.</p>	AMPLO Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática (Word e Excel)	R\$2.047,62



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Exclui do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 23 de outubro de 2014, o cargo de “Supervisor de Mídia e Informática”, suprimindo do Anexo II, da mesma Lei, o respectivo quadro descritivo quanto a atribuições, recrutamento e vencimento.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Complementar nº 069/2017.

Itapeçerica, 28 de março de 2022

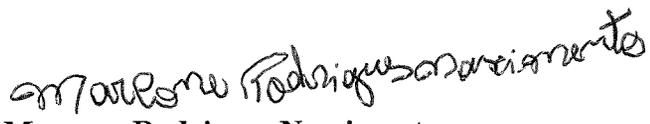


Gleyton Luiz Pereira

Presidente



Valdomiro Faria Gomides
1º Vice-Presidente



Marcene Rodrigues Nascimento
1º Secretário



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2022.

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei complementar visa a promover pontuais ajustes por sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Itapeçerica em vigor (Lei Complementar 060/2014), à vista de imperiosa criação de cargo e vagas cuja necessidade se faz presente já há bastante tempo, à vista da evolução dos serviços do Legislativo e da própria realidade do Município.

De igual forma, visando a solucionar impasse judicial existente quanto ao cargo de “Supervisor de Mídia e Informática”, o projeto em tela promove a exclusão do mesmo, possibilitando, com isso, a solução de ação direta de inconstitucionalidade há muito em tramitação na Justiça.

Em verdade, em futuro próximo, identifica-se, até mesmo, a conveniência da elaboração de novo Plano, de forma a bem definir o quadro de pessoal, a política salarial, as descrições e correspondentes requisitos para provimento de cada um dos cargos, bem como a forma de ascensão e progressão na carreira pública, de forma mais adequada à realidade social contemporânea.

De todo modo, inadiáveis, porém, as alterações ora propostas, mínimas, porém, essenciais à continuidade da prestação dos serviços públicos constitucionalmente afetos ao Legislativo, a partir do estabelecimento da assessoria parlamentar, de suporte às atividades dos vereadores e reuniões plenárias.

O impacto financeiro da presente proposta de alteração de Lei Complementar, por sua vez, está muito aquém dos limites previstos na legislação vigente, bem como permanecerá, nos anos seguintes, bem abaixo dos limites estabelecidos com gastos com pessoal por parte do Legislativo.

Por tais aspectos, apresenta-se este projeto, a fim de alcançar melhoria das atividades características deste Órgão Público e priorizando a valorização do servidor.

Itapeçerica, 28 de março de 2022



Gleyton Luiz Pereira

Presidente



Valdomiro Faria Gomides
1º Vice-Presidente



Marcene Rodrigues Nascimento
1º Secretário

SETE LAGOAS/MG, MARÇO DE 2022

Exmo. Senhor
Gleyton Luiz Pereira
DD. Presidente da Câmara
ITAPECERICA - MG



REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

Trata o presente de resposta à solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

a) Impacto Financeiro para:

Criação de Cargo de Provimento Comissionado:

Assessor Parlamentar: R\$ 2.047,62

2 vagas

DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

RECEITA CÂMARA MENSAL		217.084,80	duodécimo calculado na forma do Art. 29-A		
RECEITA CÂMARA ANUAL		2.605.017,60	da Constituição Federal recebido em 2021		
	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL
JANEIRO	61.176,07	52.165,55	113.341,62	52,21%	70,00%
FEVEREIRO	61.176,07	52.165,55	113.341,62	52,21%	70,00%
MARÇO	61.176,07	52.165,55	113.341,62	52,21%	70,00%
ABRIL	61.176,07	56.260,79	117.436,86	54,10%	70,00%
MAIO	61.176,07	56.260,79	117.436,86	54,10%	70,00%
JUNHO	61.176,07	56.260,79	117.436,86	54,10%	70,00%
JULHO	61.176,07	56.260,79	117.436,86	54,10%	70,00%
AGOSTO	61.176,07	56.260,79	117.436,86	54,10%	70,00%
SETEMBRO	61.176,07	56.260,79	117.436,86	54,10%	70,00%
OUTUBRO	61.176,07	56.260,79	117.436,86	54,10%	70,00%
NOVEMBRO	61.176,07	56.260,79	117.436,86	54,10%	70,00%
DEZEMBRO	61.176,07	56.260,79	117.436,86	54,10%	70,00%
13º SALÁRIO	61.176,07	56.260,79	117.436,86	54,10%	70,00%
FÉRIAS	0,00	18.753,41	18.753,41	8,64%	70,00%
ACERTO	0,00	12.537,70	12.537,70	5,78%	70,00%
TOTAL	795.288,87	750.395,69	1.545.684,56	59,33	70,00%
DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2022			1.000.000,00	38,39% DA RECEITA ANUAL	
TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS			2.545.684,56	97,72% DA RECEITA ANUAL	
ESTIMATIVA DE GASTO E ARRECAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025					
2022		2023		2024	
DUODÉCIMO	2.605.017,60	DUODÉCIMO	2.735.268,48	DUODÉCIMO	2.872.031,90
GASTO C/PESSOAL	1.545.684,56	GASTO C/PESSOAL	1.650.739,88	GASTO C/PESSOAL	1.733.276,88
PERCENTUAL	59,33	PERCENTUAL	60,35	PERCENTUAL	60,35
2025					
DUODÉCIMO	3.015.633,50				
GASTO C/PESSOAL	1.819.940,72				
PERCENTUAL	60,35				

Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145

José Emi de Moura
Consultor Técnico

a) Este impacto foi elaborado tomando-se por base o duodécimo mensal repassado pela Prefeitura Municipal, em 2021, no valor de R\$ 217.084,80 (duzentos e dezessete mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos), replicando o mesmo para 2022 sem aumento.

b) Se aprovada a criação dos cargos, a Câmara Municipal comprometerá 59,33% (cinquenta e nove inteiros e trinta e três centésimos por cento) de sua receita com a folha de pagamento, estando assim abaixo do limite definido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

c) No impacto foram considerados os valores totais com gastos para a futura folha de pagamento, sendo feita uma projeção para os dozes meses de 2022 e anos seguintes.

d) Esse impacto foi elaborado retroagindo os efeitos a partir de abril de 2022.

e) O percentual para os anos de 2023/2025 é somente uma estimativa.

f) Como o impacto foi elaborado tomando-se por base o duodécimo de 2021, a tendência será diminuir o percentual de gasto com pessoal no ano de 2022, uma vez que o valor do duodécimo tende a ser maior.

g) Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:

1) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)

h) Isto posto, o impacto financeiro demonstra que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a criação dos cargos pretendidos.


Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145


José Emílio de Moura
OAB/MG 128.913



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

PL Nº ____/2022

Eu, Gleyton Luiz Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existirem recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades 01.031.0001.2.021 e 01.031.0002.2.023, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites dispostos no §1º do art. 29-A da CF c/c com a alínea “a” do inciso III, do art. 20, da LC nº 101/2000.

Itapecerica/MG, 28 de março de 2022.


Gleyton Luiz Pereira
Presidente da Câmara